LEI Nº 05/88

DATA:- 13 de Dezembro de 1.988

SÚMULA:- Dispõe sobre o Orçamento do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 1.989.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz$- 595.000.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzados) e fixa a DESPESA em igual importância:

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas/ e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cz$- 590.350.000,00
Receita Tributária	Cz$- 5.053.000,00	
Receita Patrimonial	Cz$- 20.000,00	
Receita Industrial	Cz$- 560.000,00	
Receita de Serviços	Cz$- 550.000,00	
Transferências Correntes	Cz$- 583.367.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cz$- 800.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cz$- 4.650.000,00
Operações de Crédito	Cz$- 100.000,00	
Transferências de Capital	Cz$- 4.500.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cz$- 50.000,00	
T O T A L D A R E C E I T A		Cz$- 595.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o detalhamento por Órgãos, Unidades Orçamentárias e por categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO		Cz$- 18.710.000,00
Câmara Municipal	Cz$- 18.710.000,00	
ÓRGÃO EXECUTIVO		Cz$- 576.290.000,00
Governo Municipal	Cz$- 29.800.000,00	
Departamento de Administração	Cz$- 40.990.000,00	
Departamento de Fazenda	Cz$- 36.490.000,00	
Deptº. Rodoviário Municipal	Cz$- 157.970.000,00	
Deptº. Serviços Urbanos	Cz$- 113.680.000,00	
Deptº. Saúde e Assist. Social	Cz$- 39.700.000,00	
Deptº. de Educação e Cultura	Cz$- 146.780.000,00	
Administração Geral Município	Cz$- 10.880.000,00	
T O T A L D A D E S P E S A		Cz$- 595.000.000,00

Continua.....

Prefeitura Municipal de FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 05/88 de 13.12.88

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, nos termos do disposto nos Artigos 7º e 43, itens e parágrafos, autorizado/a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limete de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a quaisquer despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limete correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas previstas nesta Lei, de acordo com o contido no artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1.969;

Artigo 5º - É o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Suplementar em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, Contribuições e Auxílios diversos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes do Impostos Federal e Estadual previstos nas Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente;

Artigo 6º - As despesas com Pessoal, Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 -Obras e Instalações, das respectivas Unidades Orçamentárias;

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.989.

Paço Municipal de Fênix, aos treze dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito.

Cicero Vieira Feitosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/01/1989 Tribuna da Cidade